

ASSOCIAÇÃO DA CASA DE PASSAGEM DO VALE

Rua Frederico Germano Haenssger, n.º 2262

Bairro Eleonora Veeck, Cruzeiro do Sul/RS

CEP: 95.930-000

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de Associação da Casa de Passagem do Vale, fica fundada uma Associação civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Rua Frederico Germano Haenssger, n.º 2262, Bairro Eleonora Veeck, CEP: 95.930-000, com o objetivo de manter uma casa-abrigo da Região do Vale do Taquari e incentivar o desenvolvimento da consciência da mulher em situação de violência, congregando o desenvolvimento das ações sociais de atendimento à mulher.

Parágrafo único - A entidade terá abrangência regional e estabelecerá, em convênio com os municípios, a forma de participação dos mesmos.

Art. 2º - As finalidades da Associação são:

- a)** abrigar temporariamente e alimentar mulheres vítimas de violência domiciliar com risco de vida e seus filhos menores;
- b)** prestar assistência social, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência;
- c)** resgatar e promover a reinserção social das mesmas;
- d)** assegurar a integração na relação referida mãe e filho;
- e)** promover a troca de experiências e auto-ajuda das mulheres atendidas, visando a desprivatizar a violência conjugal;
- f)** administrar os interesses dos municípios conveniados em atendimento aos objetivos da entidade;
- g)** nortear os critérios de destinação dos recursos financeiros dos municípios envolvidos com o objetivo da entidade;
- h)** suscitar a reflexão e o debate de princípios e valores da sociedade atual, conscientizando os diferentes segmentos da comunidade para a melhoria da qualidade de vida para todas as gerações;
- i)** pronunciar-se sobre questões referentes a violência das mulheres, bem como criar programas, projetos e proposições.



25

**CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS**

Seção I

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão



Art. 3º - Poderão integrar o quadro social em número ilimitado, as pessoas e instituições interessadas nos objetivos da Associação.

Art. 4º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Contribuintes:** Todos que concorrem para a manutenção da entidade, com uma contribuição mensal, semestral ou anual, em recursos financeiros;
- b) Correspondentes:** Os que, residindo fora da área de abrangência da entidade, se dispuserem a cooperar, de qualquer forma, com a Associação;
- c) Beneméritos:** Os que prestarem serviços relevantes à Entidade, ou concorrerem com soma vultosa em dinheiro, a critério da Diretoria;
- d) Honorários:** As pessoas eminentes a quem a Diretoria houver por bem distinguir com esse título.

Parágrafo 1º - As pessoas que comparecerem à assembleia de fundação serão considerados sócios fundadores.

Parágrafo 2º - Fica facultada à Direção a votação de novos associados em reunião ordinária.

Parágrafo 3º - A demissão será concedida a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Parágrafo 4º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, notificando-o por escrito, sendo-lhe dado o direito de defesa que poderá ser acatado ou não pela Diretoria, considerada a gravidade da causa.

Parágrafo 5º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Art. 5º - Os associados não responderão solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Constituem direitos e obrigações dos associados :

- a)** votar e ser votado para cargos da administração da Associação, desde que não seja seu funcionário;
- b)** comparecer às assembleias, discutir e votar as matérias objeto de apreciação e deliberação;
- c)** cumprir e acatar as disposições estatutárias;

d) colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões, temas para apreciação e discussão, teses e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;

e) aceitar incumbências que lhe forem atribuídas, participando das diferentes comissões técnicas, de estudos e de trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Associação;

f) receber remuneração quando em desempenho de atividade técnica, não referente a cargo de Diretoria ou Conselho, desde que aprovado pela Direção em reunião ordinária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º - São órgãos da administração da entidade:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria e Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA DE ASSOCIADOS

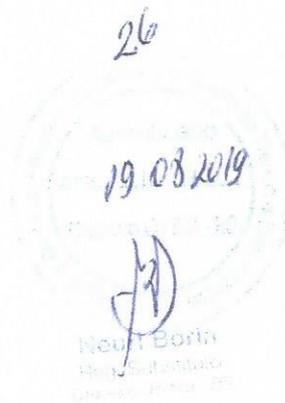
Art. 8º. A Assembleia Geral de Associados é a instância máxima decisória da associação, sendo formada por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, será convocada:

a) Ordinariamente: ao final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria e, a cada dois anos, para eleger o Conselho Diretor;

b) Extraordinariamente: a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Diretor ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivo relevante;

Art. 9º. A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital na imprensa regional com quinze dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembleia será de 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após, salvo Parágrafo 2º artigo 11º;

Art. 10º. A Assembléia Geral instala-se e delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes, será presidida por um membro do Conselho Diretor.



✓

[Handwritten signatures]

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a) examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria;
- b) eleger o Conselho Diretor;
- c) alterar o Estatuto;
- d) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- e) propor e aprovar a admissão de novos associados;
- f) determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- g) estabelecer o valor da taxa trimestral dos associados;
- h) decidir sobre a destituição ou substituição de membros do Conselho Diretor total ou parcialmente;

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral de Associados elegerá um Conselho Diretor que, por sua vez, escolherá um Tesoureiro e dois Secretários, formando a Diretoria;

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem às letras "c" e "h" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

SEÇÃO II - DA DIRETORIA DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12º - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta pelo Conselho Diretor, por um Tesoureiro, um Secretário e um Segundo Secretário. O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinados à Assembleia Geral de Associados, responsável pela representação social da Associação Casa de Passagem do Vale, bem como possui responsabilidade administrativa da associação, composta de associados, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição

Parágrafo 1º: Os membros do Conselho Diretor serão eleitos entre os mais votados na Assembleia Geral;

Parágrafo 2º: O Conselho Diretor nomeará um Tesoureiro e dois Secretários escolhidos entre os associados.

Parágrafo 3º: Sempre que houver necessidade de assinatura para administrar e representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente a Associação, será obrigatória a coleta da assinatura de dois dos membros do Conselho Diretor;



28
19.03.2019
Neuza B...
Rua...
Cidade...

Art. 13º - Ao Conselho Diretor compete:

- a) aprovar as contas da Diretoria examinadas pelo Conselho Fiscal;
- b) administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da associação, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços;
- c) nomear, contratar e destituir, a qualquer tempo, o Tesoureiro e os Secretários;
- d) deliberar sobre casos omissos neste estatuto;
- e) decidir, por maioria absoluta da Diretoria, sobre a exclusão de associado do quadro social, quando este não comparecer a 5 reuniões consecutivas da Associação;
- f) fixar as contribuições dos associados e alterá-las;
- g) definir funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;

Parágrafo Único - Com relação à contratação ou destituição do Tesoureiro e Secretários, o Conselho Diretor poderá ouvir parecer dos demais associados em Assembleia Geral, se for o caso.

Art.14º - As decisões do Conselho Diretor são tomadas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Diretor.

Art. 15º - O Conselho Diretor reunir-se-á, no mínimo, de dois em dois meses, ou sempre que os interesses sociais o exigirem.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados, com mandato de dois anos, coincidente com o Conselho Diretor e Diretoria e poderá reunir-se sempre que necessário.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar as contas da Diretoria, sempre que entender conveniente;
- b) examinar os relatórios anuais da Diretoria sobre a situação financeira da Associação emitindo parecer sobre os mesmos;
- c) submeter á aprovação do Conselho Diretor o parecer.

✓

[Handwritten signatures]

29

19.08.2019

DA DIRETORIA

Art. 18º - A Associação é administrada por uma Diretoria composta por de: Conselho Diretor formado por 3 (três) membros, (1) uma tesoureira, (2) duas secretárias.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- a) executar e fazer executar o presente Estatuto;
- b) adotar as medidas convenientes ou necessárias à realização dos objetivos sociais;
- c) admitir sócios contribuintes, beneméritos e honorários.

Art. 20º - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, para deliberar sobre assuntos de sua competência, com a presença de, pelo menos, três de seus membros, cabendo ao Diretor, além do voto normal, o de desempate.

Parágrafo Único: Em caso de urgência, as deliberações poderão ser tomadas pelo número de membros integrantes da Diretoria que estiverem presentes em reunião.

Art. 21º - Ao Primeiro Secretário compete:

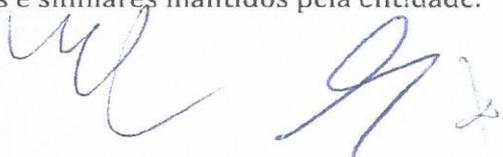
- a) atender ao expediente em geral, firmando a correspondência ordinária;
- b) dirigir a secretaria;
- c) redigir e ler as atas das assembleias, reuniões, assinando-as com um dos membros do Conselho Diretor;

Art. 22º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- b) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor, em Assembleia Geral ou no Regimento Interno;

Art. 23º - Ao Tesoureiro compete:

- a) responsabilizar-se pela arrecadação e controle do dinheiro e títulos de qualquer natureza pertencentes à entidade;
- b) apresentar até no máximo em seis meses, à Diretoria, o balancete de despesas e receitas;
- c) assinar recibos, escrituras, livro-caixa e balancetes;
- d) assinar cheques e movimentos financeiros juntamente com um dos membros do Conselho Diretor;
- e) elaborar a prestação de contas de convênios e similares mantidos pela entidade.



CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 24º - O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Associados a cada 2 (dois) anos, por voto direto dos associados em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral convocada para esse único fim.

Parágrafo Primeiro: Os diretores, mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão no exercício de seus cargos até a data da eleição e posse do novo Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo: Poderão compor chapa todos os associados com mais de 1(um) ano de filiação, mas concorrendo apenas para uma única chapa, sendo que os trabalhos serão organizados por uma comissão definida pelo Conselho Diretor.

CAPITULO V

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 25º - O regimento interno regulamentará os dispositivos deste estatuto.

Art. 26º - Caberá à Diretoria a elaboração do Regimento interno, submetendo-o à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 27º - Toda e qualquer alteração a ser feita no Regimento Interno dependerá de aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para tal fim.

Art. 28º - O Estatuto é reformável, sem alterar a finalidade, inclusive no tocante a Administração, em Assembleia Geral, com a presença de dois terços dos associados em dia e voto favorável de igualmente dois terços.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

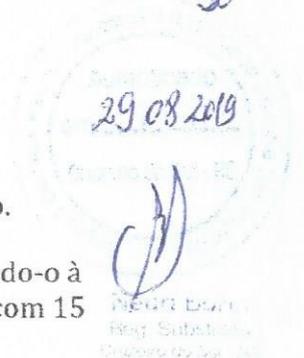
Seção I

DO PATRIMONIO

Art. 29º - O patrimônio da entidade será constituído de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos associados.

Art. 30º - A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



30

A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a few sweeping strokes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Seção II
DA FONTE DE RECURSOS

31

Art.31º - As fontes de recursos da será constituída de:

- a) doações;
- b) subvenções e auxílios;
- c) rendas eventuais;
- d) contribuições dos associados.



CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 32º - A associação poderá ser extinta quando não mais atender suas finalidades, em Assembleia Geral especialmente convocada, com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados e através de voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos associados presentes.

Art. 33º - Em caso de extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente a indicada pela Assembleia de dissolução e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º - A associação deve aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 35º - A entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Art. 36º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária.

CAPITULO IX

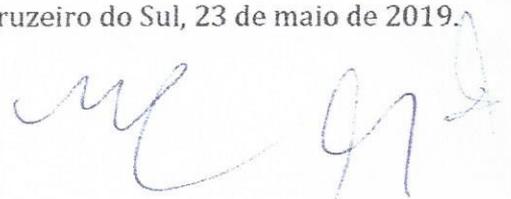
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.37º - A prestação de contas da Associação Casa de Passagem do Vale observará, no mínimo, o relatório de atividades e financeiro apresentado pelo Conselho Diretor.


Roy Arruda Filho

OAB/RS 93.743
CIC 39574870-68

Cruzeiro do Sul, 23 de maio de 2019.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.761.647/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA CASA DE PASSAGEM DO VALE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FREDERICO GERMANO HAENSSGEN	NÚMERO 2262	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.930-000	BAIRRO/DISTRITO ELEONORA VEECK	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/08/2022** às **08:42:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Cruzeiro do Sul
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA ELETRÔNICA DO ÚNICO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E
INFRAÇÕES A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Certidão Ano/Número: 2023/475

Dados do Contribuinte

Proprietário: ASSOCIACAO DA CASA DE PASSAGEM DO VALE
CNPJ/CPF: 02.761.647/0001-61

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A sua validade está condicionada a verificação na internet, no site <https://www.cruzeiro.rs.gov.br/> (Portal de Serviços), ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Cruzeiro do Sul-RS.

Dígito Verificador: 4777

Certidão emitida em: 16/05/2023

Com validade até: 15/06/2023

Data impressão: 16/05/2023 - 16:07

<http://multi24.cruzeiro.rs.gov.br:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua São Gabriel, 72 - CEP: 95930-000 - Centro - CRUZEIRO DO SUL - RS

Fone/Fax: (51)37641144



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC DA CASA DE PASSAGEM DO VALE**

CNPJ base: **02.761.647/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de MAIO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 14/7/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **24257440**
Autenticação: **34395447**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DA CASA DE PASSAGEM DO VALE
CNPJ: 02.761.647/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:27 do dia 13/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2023.

Código de controle da certidão: **48DC.B159.BF6F.1AEF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DA CASA DE PASSAGEM DO VALE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.761.647/0001-61
Certidão nº: 20713482/2023
Expedição: 16/05/2023, às 15:35:43
Validade: 12/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DA CASA DE PASSAGEM DO VALE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.761.647/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.761.647/0001-61
Razão Social: ASSOCIACAO CASA DE PASSAGEM DO VALE
Endereço: RUA FREDERICO G HAENNSGEN 2262 / ELEONORA VECKER / CRUZEIRO DO SUL / RS / 95930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2023 a 07/06/2023

Certificação Número: 2023050900583694182001

Informação obtida em 16/05/2023 16:31:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br